

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2025**Assunto:**

Recomendação relativa à publicação de informações quanto a terceirizados – requisito de transparência

Base legal:	Unidade(s) Gestora(s):
Art. 3º, I a III c/c art. 7º, II, ambos da Lei 12.527/2011 (LAI)	Prefeitura Municipal de Irupi Secretaria de Administração e Planejamento

Data:	Gestor(a) responsável:
27/02/2025	Paulino Lourenço da Silva João Pedro Schuab Stangari Silva

A Controladoria do Município, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta recomendar à Secretaria de Administração e Planejamento, especificamente a Subsecretaria de Recursos Humanos, a adoção de medidas para garantir a publicação anual e lista dos terceirizados que prestam serviços para o Município.

A presente recomendação visa cumprir o disposto no Art. 3º, I a III c/c art. 7º, II, ambos da Lei 12.527/2011 (LAI), atendendo assim requisito das avaliações de transparência:

“Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; (...)

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; (...)

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; (...)"

Considerando a obrigatoriedade legal de ampla publicidade e transparência na gestão, verificamos que a Secretaria de Administração e Planejamento **não está realizando a publicação anual da lista de terceirizados** em meio oficial.

Tal omissão compromete o princípio da publicidade, prejudica a avaliação do Município nos Rankings de Transparência e pode acarretar dificuldades no controle social e na fiscalização por órgãos competentes, além de possíveis questionamentos por parte dos órgãos de controle externo.

Ressalta que, para fins de atendimento integral do requisito nas avaliações de transparência, a lista de terceirizados precisa conter: **i) nome completo, ii) função exercida, iii) nome da empresa empregadora.**

Diante de todo o exposto, a presente **RECOMENDAÇÃO** é expedida com vistas a observar e alertar quanto ao seguinte:

- 1) Os gestores devem se atentar para o **cumprimento de suas obrigações constitucionais e legais;**
- 2) Que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, especificamente a Subsecretaria de Recursos Humanos, **considere a regularização de forma imediata das publicações no Portal da Transparência da lista de terceirizados que prestam serviços para o Município** (menu "Pessoal", submenu "Terceirizados/Prestadores de Serviços"), garantindo a transparência e o acesso à informação pela sociedade e pelos órgãos de controle.

Por oportuno, lembramos que a CGM se coloca à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOYCE CEZAR DE MELO BOREL
Controladora Geral do Município
Portaria nº 0253/2024